



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.16.0000193-9</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.16.0000179-7		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Conservação, Limpeza e Suporte a Administração de Áreas Públicas					
<b>Data Celebração:</b> 19/07/2016		<b>Data Publicação no DOE:</b> 23/07/2016		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 017/2016	
<b>Data Início:</b> 19/07/2016		<b>Data Término:</b> 19/07/2017		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.16.0000331-1 <b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 12.399,00			DOZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS *** ***** *****		

<b>LOTES</b>			
<b>Número do Lote:</b>	<b>Valor do Lote:</b>	<b>Lei Anticalote?:</b>	<b>Retenção da Lei Anticalote:</b>
1	12.399,00	Não	0,00%

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013011241		
<b>Nome:</b>	SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	12.187.302/0001-08	<b>Insc. Estadual:</b>	88788957
<b>Responsável no Credor:</b>	SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP	<b>E-mail Responsável:</b>	comercial@bomfimferraz.com.br

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Exercício:</b>	<b> Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2016	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	12.399,00

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	23/08/2016	2.479,80
2	23/09/2016	2.479,80
3	23/10/2016	2.479,80
4	23/11/2016	2.479,80
5	23/12/2016	2.479,80



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



**CONTRATO Nº 017/2016**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-9, e a empresa **SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.187.302/0001-08, estabelecida na Rua Jailton Ferreira, 116, bairro Centro, município de Lauro de Freitas/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **DANIELA SANTOS SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.144.487-02, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 011.428.675-28, residente e domiciliada na Travessa da Palheta, 30, bairro Itapuã, município de Salvador/BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e/ou externas) do *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



279432  
36  
Duz

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 12.399,00** (doze mil, trezentos e noventa e nove reais), que será pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

TRADORA

- 879152  
37  
Duj
- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
  - b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
  - c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000 ;
  - d) Projeto/Atividade: 2000.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Sexta** – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – Em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei n° 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos

termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Edital, no Pedido de Cotação (Anexo I do Edital), na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Instrumento Convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da **CONTRATANTE**;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

- k) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados da **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;
- l) submeter material já traduzido a revisões caso seja solicitado;
- m) promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos;
- n) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e prestação do serviço;
- o) realizar, no mínimo, 01 visita técnica mensal para avaliação do ambiente quanto à ocorrência de pragas, tomada de decisão e execução dos serviços necessários, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em dias e horários previamente estabelecidos conjuntamente com os responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**, respeitando a rotina operacional da **CONTRATADA**;
- p) expedir, após execução dos trabalhos, Certificados relacionando os produtos utilizados, prazos de garantia, informações toxicológicas, conforme exigência da Vigilância Sanitária Municipal, renovando-o sempre que necessário, durante o período de vigência do presente contrato;
- q) realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação enviada pela Prefeitura de Campus – PCU – da **CONTRATANTE**;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados;
- c) acaçar as Recomendações Técnicas emitidas pela **CONTRATADA**, para garantia da preservação da integridade física das pessoas e para o alcance dos recursos previstos no Manejo Integrado de Pragas;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de aquisição parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Prefeitura de Campus Universitário - PCU, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial,

da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Proc. nº 87 3732  
Pa. 41  
Proc. nº 87 3732

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 19 de julho de 2016.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESF

*Daniela Santos Silva*  
**DANIELA SANTOS SILVA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

SANEAR CONTROLE DE PRAGAS  
Daniela Santos Silva  
Gestora Administrativa

## TESTEMUNHAS:

01. *Luiz Fernando da Silva Santos*  
CPF n.º 857.986.703-24

02. *[Assinatura]*  
CPF n.º 144.508.655-00



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *em* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente

879752

42

Diário


UESB

RES. CONTRATO Nº 017/2016 – UESB / SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

Objeto: prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e/ou externas) do Campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 879752.

Valor global anual estimado R\$ 12.399,00 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19/07/2016.



PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21980  
29 JUL 2016

Comunicado por: 

GABINETE DA REITORIA

PEU

57  
Nº 32  
879.752  
COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº 866.294  
FLS. 95  
COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSAO - 15.13.001  
MÓDULO COMPRAS - CPMO - UNIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 - UNIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001  
EMISSÃO: 14/08/2016

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.420 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA  
Unidade FIP/LAN: 11032.0004

Número da RM/RS: 11.050702016 Número da LID: 11932.0001/16.0000179-7 Exercício: 2016  
Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 14/08/2016  
Número de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Conservação, Limpeza e Suporte a Administração de Áreas Públicas

exercício	Descrição Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2016	11932.0001.12.112.502.2000.9900.33909900.0114000000.1	13.404,00	12.399,00

Fornecedor: 12.187.3020001-08 - SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA

Valor do Licit: 1  
Descrição Item: 08.08.00.0000379167 - DESINFETIZACAO, DESCONTAMINACAO E DESRATIZACAO, de area interna e externa.  
Valor: 12.399,00  
%: 100

Total a Contratar do Fornecedor: 12.399,00  
Valor Total: 13.404,00 12.399,00